

CHAMADA MCTI/CNPQ/SECIS/MEC/ CAPES Nº 44/2014 –

FEIRAS DE CIÊNCIAS E MOSTRAS CIENTÍFICAS

I - CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Ministério da Educação- MEC, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País, por meio da realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, **impreterivelmente** até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2.1 – O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.2.2 – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

I.2.4 – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “*post script*”, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

I.2.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.6 – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

I.2.7 – Será aceita uma única proposta por proponente.

I.2.8 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.9 – Constatado o envio de propostas idênticas, serão tomadas as seguintes medidas:

- a) – caso se verifique que as propostas são do mesmo proponente, será considerada somente a última versão enviada por ele;
- b) – se as propostas idênticas forem enviadas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

I.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas considerando o resultado da análise da etapa I e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador, cujos integrantes serão especialistas na área indicados pelo CNPq e pela CAPES.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito, da adequação de seu orçamento e da correção de assimetrias regionais, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.2.4 – O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.2.5 – Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

I.3.2.6 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação

I.3.2.7 – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.8 – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.9 – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- f) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- g) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais - DEHS/CNPq e da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – DEB/Capes. Posteriormente, serão encaminhadas à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet nos endereços **www.cnpq.br** e no **www.capes.gov.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4 – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**.

I.6.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3 – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

I.8.1 – As publicações científicas, os trabalhos de pesquisa e quaisquer outros meios de divulgação das Feiras e das Mostras (cartazes, folders, stands, banners e outros) apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e

Tecnológico – CNPq/MCTI e da Secretária de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social – SECIS/MCTI e de outros órgãos/entidades financiadores.

I.8.2 – As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2 – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.3 – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

I.12.2 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais pelo endereço eletrônico: cochs@cnpq.br

I.12.3 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.4 – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE**

ACEITAÇÃO e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.5 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.6 – O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

I.12.7.a) Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20);

I.12.7.b) Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

I.12.7.b1) As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

I.12.7.b2) Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

I.12.7.c) As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

I.12.7.d) O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

I.12.8 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

I.12.9 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.12.10 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO

I.13- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 06 de outubro de 2014.

CHAMADA MCTI/CNPQ/SECIS/MEC/ CAPES N ° 44/2014 –

FEIRAS DE CIÊNCIAS E MOSTRAS CIENTÍFICAS

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar a realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas de âmbito municipal, estadual/distrital e nacional, como um instrumento para a melhoria dos ensinos fundamental, médio e técnico, bem como para despertar vocações científicas e/ou tecnológicas e identificar jovens talentosos que possam ser estimulados a seguirem carreiras científico-tecnológicas. Além disso, possibilitar a seleção dos melhores trabalhos para participação em Feiras/Mostras Internacionais.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	06/10/2014
Data limite para submissão das propostas	05/11/2014
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de dezembro/2014
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de dezembro/2014

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos da CAPES; R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) da SECIS/MCTI e R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) do orçamento do CNPq, com a concessão aproximada de até 1.000 bolsas de Iniciação Científica Júnior. Os recursos financeiros serão liberados em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. As bolsas concedidas serão pagas mensalmente durante 12 (doze) meses.

II.1.3.2 - A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.3.1**.

II.1.3.3 – As propostas deverão estar enquadradas numa das categorias abaixo, de acordo com a natureza e o valor estimado no respectivo projeto, para que seja amparado o maior número possível de beneficiários e para se facilitar os critérios de julgamento:

Abrangência	Valor Máximo por Proposta	Nº Máximo de Bolsas por Proposta
Municipal	Até R\$ 40.000,00	5
Estadual/Distrital	Até R\$ 200.000,00	20
Nacional	Até R\$ 500.000,00	70

II.1.3.4 - O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das categoriais descritas no item **II.1.3.3**.

II.1.3.5 - Para efeito desta chamada considera-se proposta de **abrangência municipal** aquelas Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- reúnem no mínimo 40 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de um só município;
- divulgam o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude municipal, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

II.1.3.6 - Para efeito desta chamada, considera-se proposta de **abrangência estadual** aquelas Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- reúnem no mínimo 80 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de pelo menos 10% dos municípios do Estado.
- divulgam o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude estadual, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

II.1.3.7 - Para efeito desta chamada considera-se proposta de **abrangência distrital** aquela Feira de Ciências e Mostra Científica relativa ao Distrito Federal que:

- reúne no mínimo 80 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de pelo menos 20% das escolas do Distrito Federal;

- divulga o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude distrital, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

II.1.3.8 - Para efeito desta chamada, considera-se proposta de **abrangência nacional** aquelas Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- reúnem no mínimo 200 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas;

- contam com a participação de estudantes de pelo menos 10 unidades da federação, incluindo o Distrito Federal;

- divulgam o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude nacional, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

II.1.3.9 - As propostas de Feiras de Ciências e Mostras Científicas de abrangência nacional deverão evidenciar experiências e dados anteriores que demonstrem a efetiva capacidade do proponente na realização de um evento desta abrangência.

II.1.3.10 - As Feiras de Ciências e Mostras Científicas de que trata esta chamada podem ser abertas a convidados, porém, para efeito de definição da abrangência da proposta, os trabalhos científicos desses convidados não podem ser computados no cálculo do total dos trabalhos científicos que participarão do evento para se evitar distorções no julgamento.

II.1.3.11 - Será dada prioridade ao atendimento das Feiras de abrangência municipal, estadual e nacional, nesta ordem respectivamente, ampliando-se o atendimento caso sejam disponibilizados recursos adicionais.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

II.1.4.1.1 CUSTEIO:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) para fins dessa chamada, estão autorizados gastos em custeio com crachás, camisetas (destinadas à identificação dos alunos), troféus (para premiação dos alunos vencedores) e aluguel de ônibus.

c) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física

deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

d) passagens e diárias de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

II.1.4.1.3. Bolsas

II.1.4.1.3.1 Serão concedidas até 1000 bolsas na modalidade Iniciação Científica Júnior **destinadas exclusivamente aos alunos premiados**. O Proponente deve solicitar o número total de bolsas desejado no Formulário de Propostas *on line*, em acordo com a categoria em que o evento se insere. Os recursos correspondentes às bolsas solicitadas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto. As bolsas só poderão ser implementadas após a realização das feiras ou mostras, como parte da premiação aos jovens mais talentosos.

II.1.4.1.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, que estão indicados no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A vigência das bolsas é por 12 (doze) meses, e não poderá ultrapassar o prazo máximo de execução do projeto, que é de 24 (vinte e quatro) meses.

II.1.4.1.3.3 – Não poderão usufruir das bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJ) os alunos que estiverem cursando último ano do Ensino Médio.

II.1.4.1.3.3 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.3.4. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas após a divulgação pública dos ganhadores dos certames.

II.1.4.2 - São vedadas despesas com:

- a)** obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b)** pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c)** crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas (excetuando-se as que forem diretamente relacionadas com o evento ou com a divulgação da ciência);

- d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- g) aquisição de veículos automotores e despesas com combustível de qualquer natureza.
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II.1.4.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

II.1.5.1 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

II.1.5.2 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva do CNPq.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

II.2.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

II.2.2 – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

II.2.3 – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- b) ter curso superior completo.

- c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq;
- d) ter seu currículo atualizado cadastrado na Plataforma Lattes; e

II.2.1.1.1 - São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa; pesquisadores aposentados que se mantenham em atividade junto à instituição de execução do projeto e jovens pesquisadores com bolsas especiais de recém-doutor, de pós-doutorado ou outras, concedidas pelas agências federais ou estaduais de fomento à ciência e tecnologia;

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA

Recomenda-se que o projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

II.2.2.1 - caracterização da proposta (histórico, objetivos, etc);

II.2.2.2 - descrição das principais atividades a serem desenvolvidas;

II.2.2.2.1 - descrição das regras e processos para recebimento de inscrições, avaliação e seleção dos trabalhos científicos para a Feira de Ciências ou Mostra Científica;

II.2.2.2.2 - descrição das regras e processos para avaliação e premiações;

II.2.2.2.3 - identificação dos participantes da equipe;

II.2.2.2.4 - orçamento muito bem detalhado com a discriminação dos gastos;

II.2.2.2.5 - cronograma físico-financeiro definindo as fases que retratam o projeto como um todo e os respectivos desembolsos (cronograma de desembolso);

II.2.2.2.6 - infra-estrutura e apoio técnico disponíveis para a realização da proposta;

II.2.2.2.7 - estimativa de recursos financeiros de outras fontes que serão aportados por agentes públicos e privados, bem como por terceiros participantes da proposta;

II.2.2.2.8 - as propostas devem ser criativas, valorizar a experimentação, a inovação e a utilização do método científico, incentivar trabalhos interdisciplinares e a atitude investigativa, buscando estimular o trabalho colaborativo e as atividades de iniciação científica na educação básica.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de Feira de Ciências ou Mostra Científica e com a qual o proponente deve apresentar vínculo ou anuência da instituição, nos termos do item **II.2.1.1** letra b, e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

a) instituição de ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;

b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;

c) Secretarias de Educação, Secretarias de Ciência e Tecnologia, Municipais, Estaduais ou do Distrito Federal.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.2.3.2 Toda Feira de Ciências e Mostra Científica terá que ter cuidado com meio ambiente, oferecendo recipientes para armazenamento do lixo produzido e orientando os participantes a reciclá-lo e fomentando atitudes responsáveis em relação ao meio ambiente.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento	Abrangência das Propostas		Nota
	Nacional	Estadual/Distrital, Municipal	

		Peso	Peso	
A	qualificação da equipe executora e sua experiência na organização de competições similares	2	1,5	0 a 10
B	abrangência territorial da competição	1	1	0 a 10
C	abrangência de áreas de conhecimento	2	1,5	0 a 10
D	impacto dos resultados de edições anteriores	1	1	0 a 10
E	metodologia e estratégias de funcionamento das feiras (da escolha dos trabalhos, critérios de avaliação e premiação)	2	1,5	0 a 10
F	abrangência e estratégias de divulgação	1	1	0 a 10
G	estratégias de capacitação e orientação para professores e estudantes.	1	1	0 a 10
H	Localização geográfica da instituição de execução do projeto	0	1,5	5 a 10
	Regiões norte e nordeste – 10 pontos;			
	Região centro-oeste – 8 pontos;			
	Região sul – 6 pontos;			
	Região sudeste – 5 pontos			

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate, será dada prioridade à proposta que comprove articulação com secretarias de educação ou secretarias de ciência e tecnologia mediante apresentação de cartas de apoio, minutas de parcerias ou garantias de contrapartidas assinadas dessas instituições. Persistindo o empate, serão considerados como critérios de desempate os quesitos A, H, C e E, nesta ordem, quando se aplicar.

II.3.5. A localização geográfica da instituição de execução do projeto, acrescido como critério de classificação para as propostas de abrangência estadual, distrital, municipal e mostras científicas itinerantes, visa contribuir para a redução das assimetrias regionais.

II.3.6. Nas **feiras de abrangência municipal**, havendo mérito, os recursos serão destinados inicialmente à realização de uma feira por unidade da Federação. As demais feiras serão distribuídas de acordo com a classificação realizada pelo Comitê, levando em conta o mérito das solicitações.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

II.4.1.2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.3. O não cumprimento deste item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq sem prejuízo de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.5.1 -Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: feiradeciencias@cnpq.br

II.5.2 -O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas On line será feito pelo endereço atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6. DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480

FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.919, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN 017/2006 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
RITO PROCESSUAL	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	RN 012/2012 http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais – COCHS.